



## **LEI 13.932/2019 ALTERA O FGTS: INSTITUI O SAQUE-ANIVERSÁRIO E EXTINGUE A CONTRIBUIÇÃO DE 10%**

### **O quê e quando instituiu?**

A Lei nº 13.932, publicada no D.O.U. em 12.12.2019, alterou a Lei Complementar nº 26/1975, e as Leis nºs 8.036/1990, 8.019/1990 e 10.150/2000, instituindo a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e extinguindo a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores, em caso de despedida sem justa causa.

### **O que estabelece?**

**A partir de 1º de janeiro de 2020 fica extinta a contribuição social adicional de 10% sobre o FGTS, para o caso de extinção do contrato de trabalho sem justa causa. A multa rescisória volta para 40%.**

Ademais, a Lei nº 13.932/2019 autoriza que a conta vinculada no FGTS seja movimentada quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS.

Ainda, o trabalhador, anualmente, no mês de seu aniversário, poderá sacar valores depositados no FGTS. O valor a ser sacado será determinado pelo saldo de todas as contas vinculadas do trabalhador, sobre o que se aplicará a alíquota correspondente, podendo ser acrescida a parcela adicional.

Para auferir esse valor, observar-se-á a tabela anexa à legislação:

ANEXO  
(Incluído na Lei nº 13.932 de 2019)

| LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (Em R\$) |               | ALÍQUOTA | PARCELA ADICIONAL (EM R\$) |
|-------------------------------------|---------------|----------|----------------------------|
| de 00,01                            | até 500,00    | 50%      |                            |
| de 500,01                           | até 1.000,00  | 40%      | 50,00                      |
| de 1.000,01                         | até 5.000,00  | 30%      | 150,00                     |
| de 5.000,01                         | até 10.000,00 | 20%      | 650,00                     |
| de 10.000,01                        | até 15.000,00 | 15%      | 1.150,00                   |
| de 15.000,01                        | até 20.000,00 | 10%      | 1.900,00                   |
| Acima de 20.000,00                  | -             | 5%       | 2.900,00                   |

Por fim, o trabalhador poderá sacar o FGTS quando a conta vinculada não tiver sido movimentada há mais de um ano e o saldo for inferior a R\$ 80,00; ou quando o trabalhador ou seus dependentes forem acometidos por doença rara. Para essas duas hipóteses de movimentações, a Lei entrará em vigor a partir de 09 de junho de 2020.